



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 01/2021

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 02000000815/20

Requerente: Condomínio Residencial Condados da Lagoa

CPF/CNPJ: 16.747.685/0001-74

Imóvel da intervenção: Condomínio Residencial Condados da Lagoa

Município: Lagoa Santa

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista a incompetência do Estado para a Autorização para intervenção ambiental no presente caso.

Trata-se de processo de competência do município de Lagoa Santa/MG, nos termos do inciso I, § 1º, art.4º do Decreto n. 47.749/2019 (verbis):

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas

seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Destaque-se, ainda, que o município de Lagoa Santa/MG compõe a listagem dos municípios aptos a exercerem a competência para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, nos termos da DN COPAM n.213/2017, desde 01/02/2018, conforme se pode verificar por meio das informações obtidas no sítio eletrônico da SEMAD.
(<http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>).

Cabe ressaltar que segundo a Lei complementar 140, art. 13(verbis):

Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 07/04/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27335670** e o código CRC **D91738C7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028894/2020-48

SEI nº 27335670